LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera o § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 98 de 09 de novembro de 2021."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 98 de 09 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

[..]

Art. 15. [..] inalterado.

I - [..] inalterado.

II - [..] inalterado.

§ 1º [..] inalterado.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 100% (cem por cento) da contribuição do participante, sendo limitada a contrapartida do patrocinador em percentual mínimo de mínimos 6% (seis por cento) e máximo 13,5% (treze virgula cinco por cento), a ser estabelecido no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios. (NR)

§ 3º [..] inalterado.

§ 4º [..] inalterado.

§ 5º [..] inalterado.

[..]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ratificando-se os demais dispositivos da Lei Complementar nº 98 de 09 de novembro de 2021, que não foram alterados pela presente lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de dezembro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

P U B L I C A D O - Edição nº: 2282
Data: 15/12/2023 - Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.12.15 16:57:08 -03'00'